MUNICÍPIO DE OURÉM
GESTÃO DOCUMENTAL
509 2017
05 01 2017

MUNICÍPIO DE POMBAL
Secção de Urbanismo

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Ourém
Praça D. Maria II, n.º 1, Ourém
2490-499 - Ourém

Sua Referência	Nossa Referência	Data
	S-000001/SU/17	03-01-2017

ASSUNTO: Revisão do PDM de Ourém- 4ª Reunião da Comissão de Acompanhamento

Em resposta ao V/ email enviado em 24 de outubro de 2014 e apreciada a documentação que nos foi remetida relativamente à proposta final de Plano Diretor Municipal de Ourém, e para efeitos de emissão do parecer previsto no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o Município de Pombal emite **parecer favorável** à proposta do referido PDM, do qual se anexa cópia, sugerindo no entanto, uma melhor articulação entre a proposta de ordenamento apresentada e a constante na 1.ª revisão do PDM de Pombal.

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação do Presidente da Câmara,*
A Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento
e Reabilitação Urbana

(Sílvia Ferreira – Dra.)

(Competências delegadas em 01 de outubro de 2014)

Telefone Geral 236 210 500| Fax Geral 236 210 599 | EMail geral@cm-pombal.pt
Contribuinte IVA PT Nº 506 334 562 LARGO DO CARDAL – 3100-440 POMBAL

Assunto: Revisão do PDM de Ourém- 4ª Reunião da Comissão de Acompanhamento

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Ourém

Em resposta ao vosso email enviado em 24 de outubro de 2014, e na sequência da apreciação efetuada à documentação que nos foi enviada relativa à proposta final de Plano Diretor Municipal, para efeitos de emissão do parecer previsto no artigo 85º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, emite-se o presente parecer por parte do Município de Pombal.

Planta de Ordenamento

Classificação e qualificação do solo

Relativamente à articulação das propostas de ordenamento entre o concelho de Pombal e o concelho de Ourém, e no que respeita à classificação e qualificação do solo, podemos verificar que existe coerência entre a proposta apresentada e a qualificação definida no PDM de Pombal, apontando-se apenas duas áreas nas quais sugerimos a redelimitação das Áreas de Edificação Dispersa, de forma a ajustar as mesmas à proposta de ordenamento constante no PDM de Pombal.

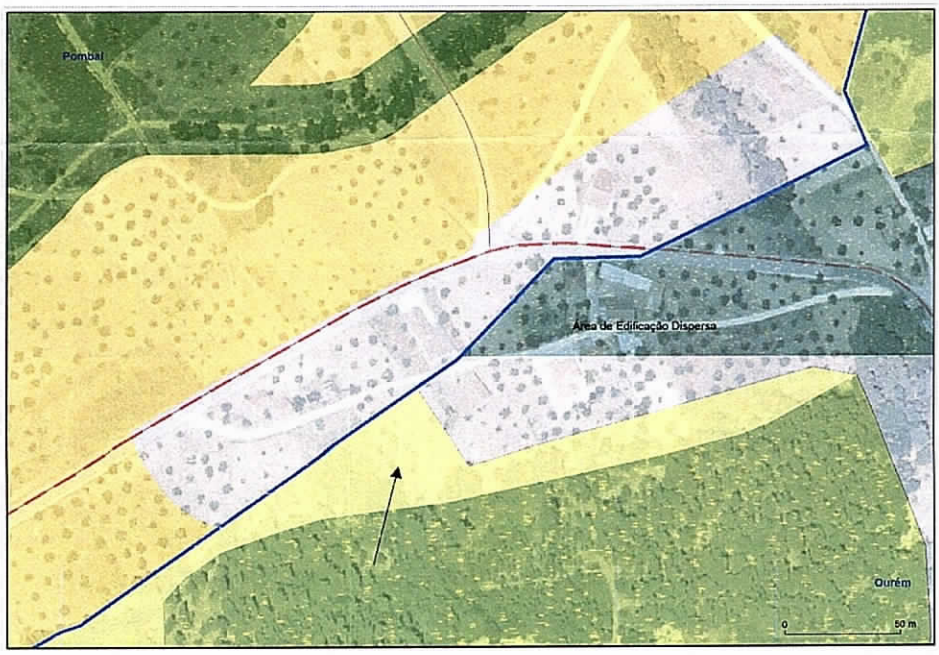

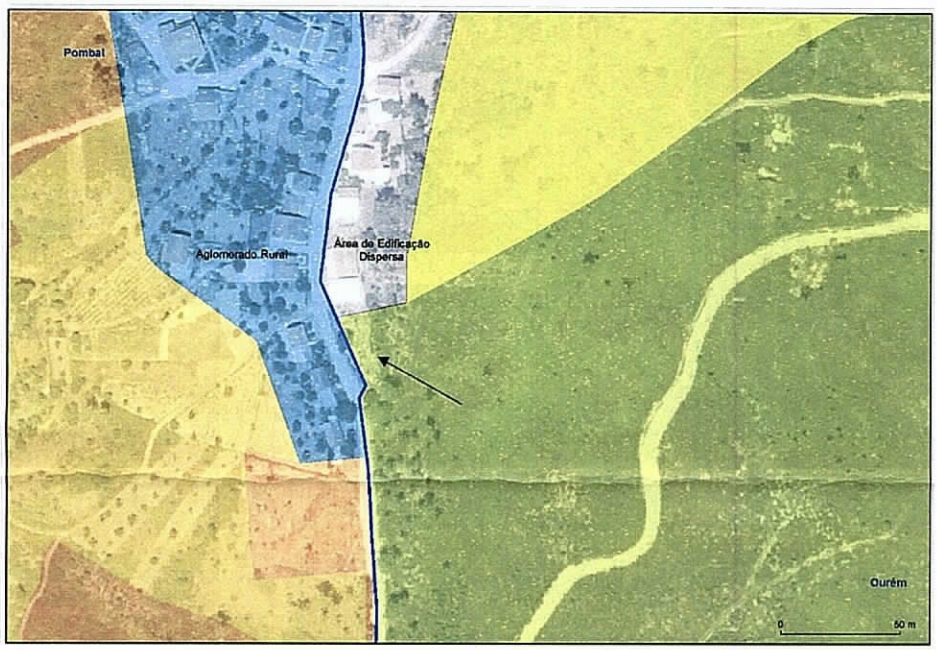

Sobre esta planta, ressalva para a existência de diferentes designações, em termos de qualificações do solo, entre o regulamento e a Planta de Ordenamento, designadamente: singular/plural (p.exemplo Espaços florestais/Espaço florestal) e denominações diferenciadas (p. exemplo Espaços afetos à exploração de recursos geológicos/Espaços exploração de recursos geológicos).

Planta de Salvaguardas I

Em termos da EEM do concelho de Ourém, de acordo com o regulamento, encontra-se desagregada em dois níveis: Estrutura ecológica fundamental e Estrutura ecológica complementar, contudo verifica-se que esta desagregação não se encontra vertida na respetiva Planta de Salvaguardas I, pelo que se sugere que a planta em causa apresente a desagregação regulamentada nos artigos 106.º e 107.º.

A planta em causa apresenta "Outras salvaguardas: Florestal e Aeródromo", contudo estas salvaguardas não se encontram regulamentadas no Regulamento do Plano, uma vez que o mesmo apresenta, como "Outras salvaguardas: Do Património cultural-Bens patrimoniais imóveis e Da proteção ao aeródromo".

De salientar que não foi possível aferir a metodologia subjacente à delimitação das "Outras salvaguardas florestais".

Sugere-se ainda a integração do património referenciado no PDM de Pombal -Túnel Ferroviário de Albergaria dos Doze (AT AD 4 –), na Planta de Salvaguardas I do PDM de Ourém.

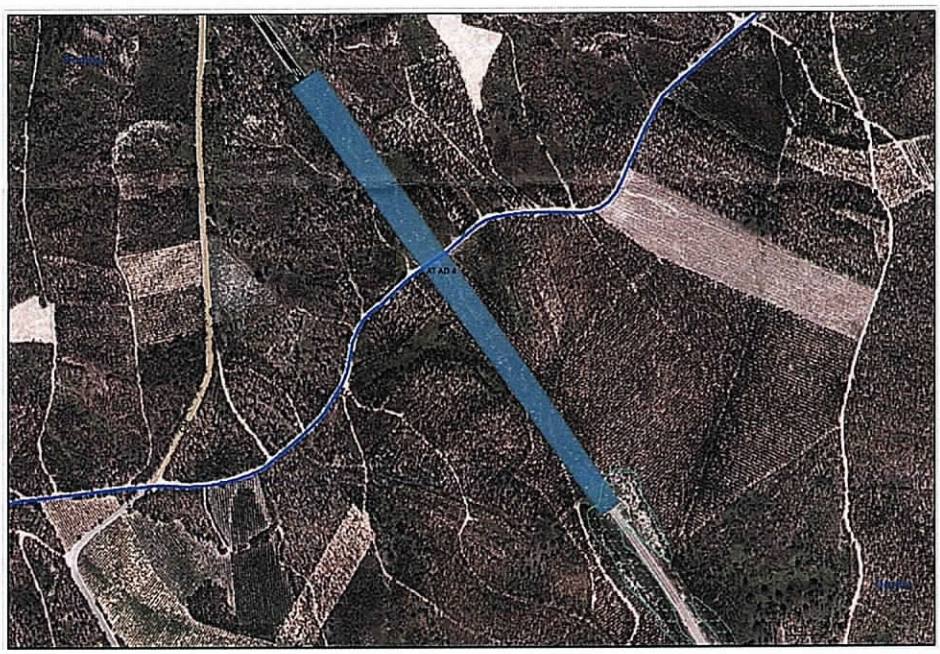

Planta de Salvaguardas II

As .shp enviadas correspondem às constantes do mapa de ruído, e não ao Zonamento Acústico apresentado em sede de Planta de Salvaguarda II.

Planta de Condicionantes

REN – Reserva Ecológica Nacional

Sobre a Planta de Condicionantes – REN, verifica-se claramente a aplicação de diferentes metodologias de delimitação das diversas categorias de REN, sendo a REN do concelho de Pombal delimitada de acordo com o Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de marco, e a proposta de REN do concelho de Ourém de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, na redacao que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Neste desiderato é possível aferir que a Cabeceira da Linha de Água associada à Ribeira de Santiais, encontra-se parcialmente delimitada, não encontrando representação no concelho de Ourém. Por sua vez é delimitada uma Área Estratégica de Proteção e Recarga de aquíferos (AEPRA) que não encontra representatividade no concelho de Pombal.

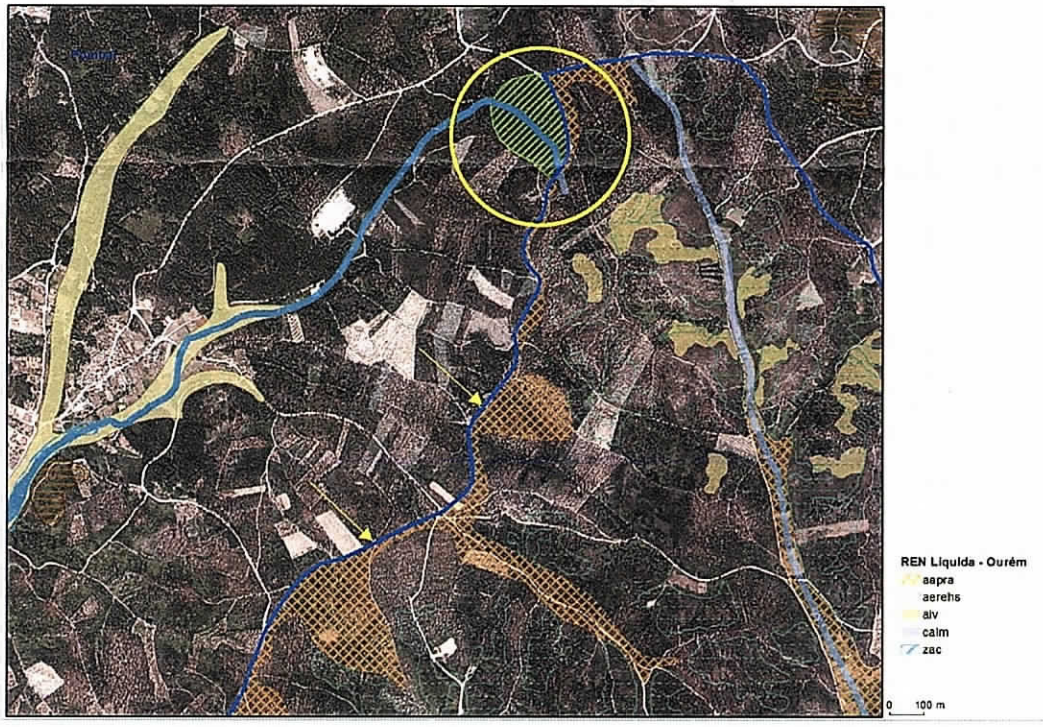

Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Ao analisar a Planta de Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, verifica-se a existência de descontinuidade entre as linhas de água representadas (PDM de Pombal/PDM de Ourém), com enfoque para a interrupção do leito da Ribeira dos Cardeais no limite geográfico dos 2 concelhos.

É possível constatar a existência de um perímetro/zona de proteção a captação de água, aprovado pela Portaria 348/2013, de 29 de novembro, que abrange residualmente a área geográfica do concelho de Pombal, que não se encontra, atualmente, delimitado no PDM de Pombal. Nota para o facto da delimitação em apreço não encontrar representatividade na legenda da referida planta de condicionantes.

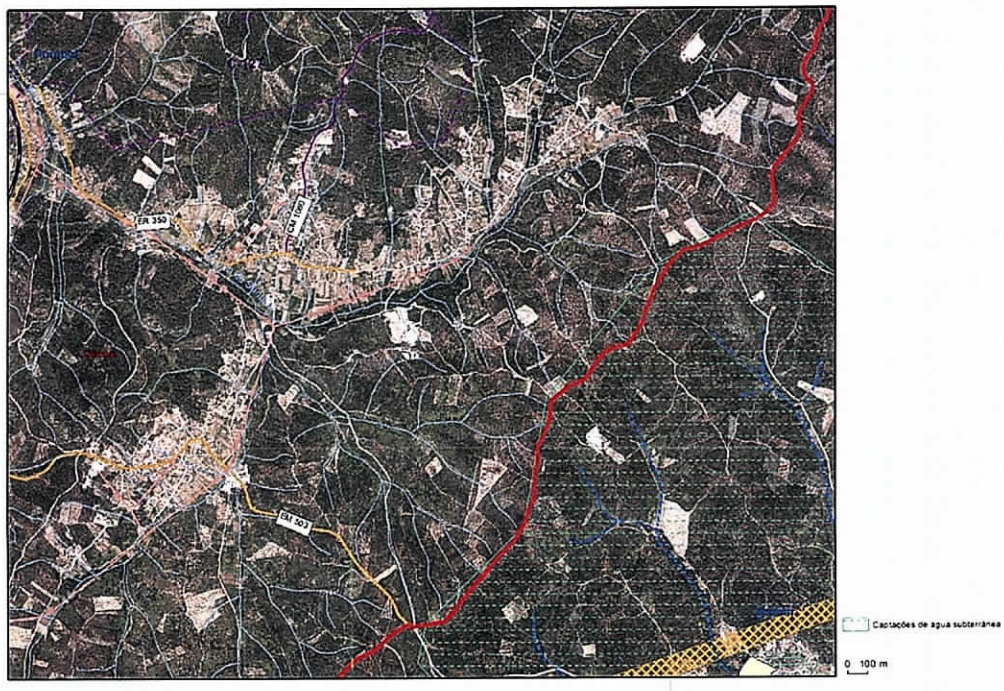

De igual forma é possível aferir a existência de um feixe herteziano em território afeto ao concelho de Pombal, sem representação no PDM de Pombal.

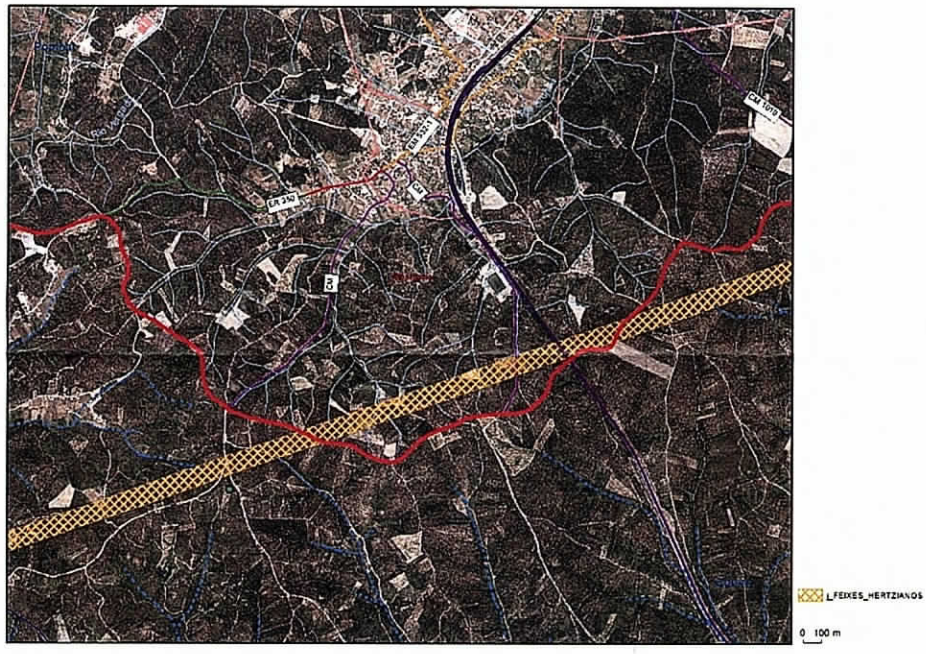

Consideração final:

Face ao exposto, emite-se **parecer favorável** à proposta de revisão do PDM de Ourém sugerindo-se, no entanto, uma melhor articulação entre a proposta de ordenamento apresentada e a constante na 1.ª revisão do PDM de Pombal.

Pombal, 29 de dezembro de 2016

Sílvia Ferreira

(Chefe de Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana)